Câmara Mun de Pato Branco Fls 04
Protocolo Geral -07-Fev-2011-15:06-008746-2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 023/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei em que buscamos autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

O art. 58 da referida lei prevê a possibilidade de concessão de diárias a servidores que se ausentarem da sede a serviço do Município, desde que seja no território nacional.

Ocorre que estamos inseridos no contexto de globalização, principalmente em relação ao Mercosul, onde seguidamente servidores precisam se deslocar para países com os quais possuímos relações, principalmente a Argentina, onde estamos em fase de consolidação do Parque Binacional.

A integração internacional é estratégica para o desenvolvimento de nosso Município, principalmente pela questão do Parque Binacional, o qual certamente promoverá desenvolvimento para a Nossa Terra.

A consolidação dos Parques Tecnológicos, demanda várias ações de integração, exigindo muitas vezes a presença de servidores em reuniões e eventos no país vizinho, contudo é justo que para tais deslocamentos seja possível a concessão de diárias.

A presente proposta busca corrigir o equivoco da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que não previu a possibilidade de deslocamentos ao exterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de fevereiro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2011.

Altera dispositivo da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 58 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 9 de fevereiro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 24/2011

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 023/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco.

A alteração é dirigida especialmente ao art. 58, no que diz respeito ao direito do servidor público em perceber diárias e passagens quando este se afastar da sede a serviço da Administração Pública.

Fundamenta, em justificativa, que a redação original do art. 58 prevê a possibilidade de recebimento de diárias e passagens SOMENTE quando o servidor estiver afastado da sede em território nacional, não havendo a previsão, portanto, quando este estiver em serviço fora do país.

Aduz que com a consolidação dos Parques Tecnológicos, notadamente o Parque Binacional, faz-se premente a previsão de diárias e passagens aos servidores municipais, para evitar uma lacuna legislativa neste sentido.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

O aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham: [...]
> II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Primeiramente, é de se ressaltar que o art. 58, da Lei nº 1.245/1993 ainda tem sua redação original, vale dizer, de mais de 17 anos.

No que se refere à alteração legislativa proposta, tem-se que de uma análise da legislação municipal e federal, não há qualquer óbice que possa impedir sua tramitação e aprovação.

Afinal, vivemos em um mundo globalizado, e as exigências funcionais da Administração Pública por vezes rompem as barreiras nacionais, mormente na região onde nos localizamos.

Neste sentido, a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, sofreu uma alteração legislativa no mesmo particular, com a Lei nº 9.527/1997, prevendo a possibilidade de recebimento de diárias e passagens quando o servidor estiver a serviço fora do país. É a redação do art. 58, da Lei nº 8.112/1990 (já com a alteração da Lei nº 9.527/1997):

> Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Portanto, sem delongas, havendo competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos, bem como tendo, inclusive, similaridade de tema na legislação federal que abrange servidores públicos federais, somos **FAVORÁVEIS** ao projeto de lei em tela, devendo ter sua normal tramitação regimental, para que após seja levado à Plenário para discussão e votação da proposição.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
05
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 24/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 24/2011**, encaminhado através da Mensagem n° 23/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

O referido projeto destina-se à alteração dirigida ao artigo 58, no qual deve constar a concessão de **diárias internacionais** aos servidores do Município de Pato Branco, para cobrir despesas com passagens, diárias, pousada, alimentação e locomoção urbana. Considerando que o Parque Tecnológico Binacional (Brasil e Argentina) demandará ações integradas e também relações entre os países integrantes do Mercosul.

Por haver similaridade de tema na legislação federal que abrange servidores públicos federais, e votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Relator e Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Fev-2011-17:39-008887-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ADITIVA ao **Projeto de Lei n° 24/2011**, que altera dispositivo da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

APROVADO
Data 14 / 03 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o parágrafo 3° ao artigo 58, do projeto de lei n° 24/2011, com a seguinte redação:

"**Art. 58 ...**

§ 3º O servidor(a) beneficiado(a) pela diária, apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento ao exterior em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem."

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Fev-2011-17:39-008888-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2011-13:01-000918-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2011

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 24/2011**, que tem por finalidade a alteração da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco.

Após análise e por considerarmos a medida uma forma de modernização na administração pública e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°24/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Mar-2011-15:35-00887-1/1

O Executivo Municipal pretende através da aprovação do Projeto de Lei n°24/2011, obter autorização legislativa, com a finalidade de alterar dispositivo da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídicos dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e funcional.

Trata o presente projeto de lei, da necessidade de alterar o art. 58 da Lei Nº 1.245, que só permite pagamento de diárias ao servidor em viagem de trabalho para o município, quando em território nacional. Ocorre que com a globalização, com o desenvolvimento de nosso Parque Tecnológico, com a possibilidade de consolidação do Parque Binacional, possivelmente haverá intercâmbio e quando isso acontecer poderá haver necessidade de concessão de diárias aos servidores públicos municipais, com a finalidade de participarem de reuniões e eventos, em outros países.

Após analisar a matéria, a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de março de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

Altera dispositivo da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 58 da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará "jus" a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º O servidor beneficiado pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento ao exterior em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 19 DE MARÇO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5130 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.539 DE 18 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 58 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará "jus" a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º O servidor beneficiado pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento ao exterior em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de março de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2011

MENSAGEM Nº: 23/2011

RECEBIDA EM: 7 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 24/2011

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

(Concessão de diárias internacionais a servidores do Município de Pato Branco, considerando que o Parque Tecnológico Binacional (Brasil e Argentina) demandará ações integradas, além das relações entre os países integrantes do Mercosul - para cobrir despesas com passagens, diárias, pousada, alimentação e locomoção urbana)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de fevereiro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2011
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de fevereiro de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de março de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Aprovado com emenda de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de março de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, a vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 104/2011

Lei nº 3539, de 18 de março de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5130, do dia 19 de março de 2011